Lei Complementar 63, de 5 de abril de 2.022.

Acrescenta o parágrafo 6º ao artigo 167 da Lei Complementar 35, de 22 de dezembro de 2.014 e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica acrescido o §6º ao artigo 167 da Lei Complementar 35, de 22 de dezembro de 2.014, tendo a seguinte redação:

> *Art. 167*
>
> *[...]*
>
> *§6º A regra prevista no §5º não se aplica às concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, nem a suas subsidiárias ou qualquer empresa que preste serviços terceirizados objeto dos contratos de concessão ou permissão municipais.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 5 de abril de 2.022, 110º anos de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal